

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
DA CIDADE DE FARROUPILHA/RS**

GLACIR NAZÁRIO DA SILVEIRA GOMES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 9002209469, inscrito no CPF sob nº 136.312.920-15, residente e domiciliado na Rua Onze de Dezembro, 386, apartamento 01, Cidade de Farroupilha/RS, (54) 9609-5079, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, exercer seu

DIREITO DE PETIÇÃO

Em defesa do *Estado Democrático de Direito*, da *cidadania* e da *justiça*, com fundamento nos artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, requerer

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Em face do atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, Sr. Claiton Gonçalves, com endereço profissional na Praça da Emancipação, Cidade de Farroupilha/RS, pelos fatos a seguir delineados

- Considerando que o atual Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, ao estabelecer, via decreto, a suplementação de 8.900,00% sobre as verbas que foram destinadas, via Lei municipal nº 4.552/2019, pode ter ferido o princípio constitucional da autonomia dos poderes.

- Considerando que o atual Prefeito, pode ter inobservando os princípios administrativos, adquiriu imóveis, sem demonstrar estudo prévio para o ato e sem discutir com o legislativo municipal, violando o dispositivo constante no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e, em latente afronta ao princípio constitucional da autonomia dos poderes e aos princípios pertinentes à

CÂMARA DE VERADORES

FARROUPILHA

Rec. em

09/02/2020

Horário:

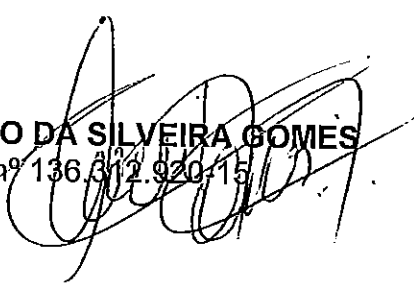
administração pública. Se confirmado pode por tais atos que, perfunctóriamente, desviam-se da legalidade, moralidade e probidade administrativa,

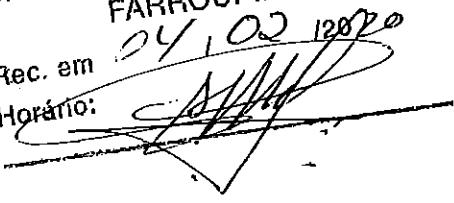
Pede-se que a Câmara Municipal de Farroupilha/RS, na pessoa de seu atual presidente, proceda análise da possibilidade para abertura de processo de impeachment e suas consequências legais.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Farroupilha, RS. 04 de fevereiro de 2020.

GLACIR NAZÁRIO DA SILVEIRA GOMES
CPF sob nº 136.312.920-15



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA
Rec. em 04.02.2020
Horário: 

12



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Farroupilha.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de dezoito anos de idade desacompanhado do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 8º No âmbito deste Programa, as receitas médicas terão a seguinte validade:

I - se especificado na prescrição o uso contínuo, seis meses;

II - controle especial, trinta dias;

III - antimicrobianos, dez dias;

IV - analgésicos e anti-inflamatórios, dez dias;

V - anticoncepcionais, doze meses.

Parágrafo único. A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos de receitas sem data será a partir da primeira dispensação.

Art. 9º O armazenamento e a dispensação dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I - os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;

II - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

III - a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

IV - a farmácia somente poderá dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V - a dispensação dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" retida no estabelecimento farmacêutico e a "2ª via" devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;

VI - a dispensação dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

VII - para que haja a dispensação dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender a integralidade do tratamento;

VIII - somente poderão ser dispensadas as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados;

IX - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser dispensadas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X - cada farmácia do Programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene dispensados;

XI - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de dois anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

XII - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de cinco anos.

§ 1º Compete ao Município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que tratam este artigo.

§ 2º As autoridades sanitárias do Município inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 10. Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, fórmulas lácteas e produtos de higiene, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11. Todos os estabelecimentos públicos ou privados de que trata esta Lei ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária, respeitadas as peculiaridades do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.641, de 1º-06-2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30 de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI MUNICIPAL Nº 4.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera as Leis Municipais n.º 4.383, de 20-12-2017 e n.º 4.480, de 20-12-2018 e autoriza a abertura de crédito especial.

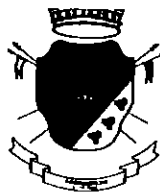


Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

2/2



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019.

Edição nº 630

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do
Anexo I - Dimensão Estratégica da Lei Municipal n.º 4.383, de 20-
12-2017, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 - Aquisição de Bens
Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10, Sub-
função: 302, Produto: Terreno, Unidade de Medida: Unidade, Meta
Física: 1, Meta Financeira: 10.000,00, Recursos: 0040 - ASPS e
1040 - FMDTI.

Art. 2º No Programa 0009 - Atenção Especializada em Saúde, do
Anexo III - Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 4.480, de 20-12-
2018, fica incluída a Ação Tipo Projeto 1095 - Aquisição de Bens
Imóveis para Atenção Especializada em Saúde, Função: 10, Sub-
função: 302, Produto: Terreno, Unidade de Medida: Unidade, Meta
Física: 1, Meta Financeira: 10.000,00, Recursos: 0040 - ASPS e
1040 - FMDTI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o
seguinte crédito especial:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO
05.01 - Unidades Subordinadas Desenvolvimento Urbano,
Infraestrutura e Trânsito
15.451.0014.1013 - Retificação e Pavimentação de Vias Públicas
Urbanas
4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 1040/Recurso FMDTI
R\$ 5.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 - FMS - Fundo Municipal da Saúde
10.302.0009.1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção
Especializada em Saúde
4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS
R\$ 5.000,00
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso
FMDTI R\$ 5.000,00
TOTAL DO CRÉDITO R\$ 15.000,00

Art. 4º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será
atendido com recursos oriundos de:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E HABITAÇÃO
08.05 - UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO
16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de
Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre...
R\$ 5.000,00

Excesso de arrecadação referente ao recurso do Fundo Municipal
de Desenvolvimento Territorial Integrado 1040/FMDTI R\$ 10.000,00

TOTAL DOS RECURSOS R\$ 15.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30
de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

LEI MUNICIPAL Nº 4.553, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o
seguinte crédito especial:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
28.845.0000.0012 - Restituições de Convênios e Transferências
Recebidas
4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos
4.4.20.00.00.00.00.00 - Transferências à União
4.4.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições -
0001/Recurso Livre R\$ 2.600,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 2.600,00

Art. 2º O crédito autorizado nos termos do artigo anterior será
atendido com recursos oriundos de:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.01 - UNIDADES SUBORDINADAS FINANÇAS
28.843.0000.0010 - Amortização e Juros da Dívida do Executivo
com Financiamentos
4.6.20.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições -
0001/Recurso Livre R\$ 2.600,00

TOTAL DOS RECURSOS R\$ 2.600,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 30
de outubro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 30 de outubro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

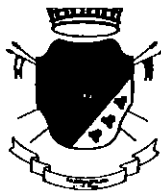


Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

22



Certificado Digital acesso
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

terça-feira, 05 de novembro de 2019.

Edição nº 634

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 348/2018; Contratado: DALFOVO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; Objeto: Prorrogação de prazo de execução até 04/01/2020.

Termo Aditivo nº 03/2019 ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 396/2017; Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: Renovação contratual até 27/11/2020 e acréscimo de valor de R\$ 125.000,00.

Termo Aditivo nº 04/2019 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 82/2015; Contratado: CARLOS MARIO PAESI; Objeto: Renovação contratual até 31/10/2020 e acréscimo de valor de R\$ 76.547,40.

Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato Administrativo de Execução de Obra Pública nº 329/2018; Contratado: DALFOVO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 105.227,96.

Termo Aditivo nº 05/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 168/2014; Contratado: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.; Objeto: Renovação contratual até 30/10/2020 e acréscimo de valor de R\$ 180.000,00.

Termo Aditivo nº 06/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 264/2016; Contratado: CLÍNICA OFTALMOFAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 44.752,80.

Termo Aditivo nº 07/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 324/2018; Contratado: SEGUROS SURA S.A.; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 29,25.

Termo Aditivo nº 15/2019 ao Contrato Administrativo de Gestão nº 207/2017; Contratado: ASSOCIAÇÃO FARROUPILHENSE PRÓ-SAÚDE; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 750.000,00.

Termo Aditivo nº 18/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 126/2019; Contratado: SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 974,36.

Termo Aditivo nº 33/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 14/2016; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 44.141,53.

Termo Aditivo nº 34/2019 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 14/2016; Contratado: HOSPITAL BENEFICENTE SÃO CARLOS; Objeto: Acréscimo de valor de R\$ 640.000,00.

DECRETOS

DECRETO Nº 6.680, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Abre um crédito suplementar nos termos do art. 6.º, inc. I, "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481 de 20-12-2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º É aberto nos termos do art. 6.º, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Municipal n.º 4.481, de 20-12-2018, um crédito adicional, até o limite de R\$ 902.000,00 suplementar às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE

04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - 0001/Recurso Livre.....R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

05.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

04.122.0014.1010 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Prédios Públicos

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

07.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04.122.0015.2070 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.241.0012.2083 - Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 1.000,00

08.244.0012.2087 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades dos CRAS

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação - PJ - 0001/Recurso Livre.....R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0009.1095 - Aquisição de Bens Imóveis para Atenção Especial em Saúde

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 0040/Recurso ASPS.....R\$ 305.000,00

4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis - 1040/Recurso FMDT - Lei 4.176.....R\$ 585.000,00

→ TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 902.000,00

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação do exercício anterior, a saber:

GABINETE DO PREFEITO

02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE

04.122.0026.2005 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições - 0001/Recurso Livre.....R\$ 3.000,00



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

2.3



Certificado Digital acesse
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

Terça-feira, 05 de novembro de 2019.

Edição nº 634

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

GABINETE DO PREFEITO

02.01 - UNIDADES SUBORDINADAS AO GABINETE

04.122.0026.2007 - Publicação e Divulgação dos Atos do Executivo
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
0001/Recurso Livre R\$ 200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

07.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0016.0019 - Apoio Financeiro a Entidades Culturais
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições - 0001/Recurso Livre
..... R\$ 4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

08.122.0012.2079 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas -
0001/Recurso Livre R\$ 2.000,00

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0012.2082 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Socioassistenciais
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
0001/Recurso Livre R\$ 3.000,00

08.05 - UNIDADES SUBORDINADAS HABITAÇÃO

16.482.0013.1061 - Construção, Ampliação e/ou Melhoria de Unidades Habitacionais
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações - 0001/Recurso Livre
..... R\$ 105.000,00

Previsão de excesso de arrecadação referente ao recurso 1040-FMDT1 - Lei 4.176..... R\$ 585.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 902.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de novembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05 de novembro de 2019

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

EDITAIS

EDITAL Nº 75, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado final do processo seletivo simplificado do Edital nº 57/2019, de 26-09-2019, homologado pelo Edital nº 74/2019, de 28-10-2019, torna público que foram convocados os candidatos a seguir relacionados, de conformidade com o disposto no Edital de Abertura e demais disposições legais pertinentes: AUDITOR MÉDICO: Daniel do Nascimento Antônio; TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Ana Maria Bin, Ana Maria Richter de

Oliveira, Joseana Mota Silvestrin Sipp, Maria Elisa Cardoso;
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Alexsandro Ignácio da Silva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 05 de novembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

João Alberto Rubim Sarate
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Registre-se e publique-se
Em 05 de novembro de 2019.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

FATOS:

- ✓ ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR DECRETO, COM VALOR 8.900,00% SUPERIOR AO FIXADO NA LEI, E COM OFENSA AOS PRINCÍPIOS E LEIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- ✓ COMPRA DE BENS IMÓVEIS SEM LEI AUTORIZATIVA E COM VALOR 14.500,00% SUPERIOR À META ESTABELECIDADA NO PPA E NA LDO.

A Lei nº 4.552, de 30 de outubro de 2019, que é originária do Projeto de Lei nº 062/2019, de iniciativa do Prefeito de Farroupilha, em seus arts. 1º e 2º, incluiu nas leis do Plano Plurianual de 2018-2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão de aquisição, pelo Município de Farroupilha, de bens imóveis (terreno) para a Atenção Especializada em Saúde, com valor fixado na meta financeira de R\$ 10.000,00 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 30 de outubro de 2019).

No art. 3º, essa mesma Lei nº 4.552/2019, autorizou o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 10.000,00, sendo R\$ 5.000,00 com recursos ASPS e mais R\$ 5.000,00 com recursos FMDTI, para a aquisição de imóveis.

Na mesma data da Lei Municipal nº 4.552/2019, o Prefeito abriu o CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 com recursos ASPS e R\$ 5.000,00 com recursos FMDTI), por meio do Decreto nº 6.677, de 30 de outubro de 2019 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 30 de outubro de 2019).

Acontece que, em 05 de novembro de 2019, apenas 06 dias depois da entrada em vigor da Lei nº 4.552/2019, que destinou um valor de R\$ 10.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, o Prefeito publicou o Decreto nº 6.680, de 05 de novembro de 2019, abrindo um CRÉDITO SUPLEMENTAR na Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 890.000,00 (R\$ 305.000,00 com recursos ASPS e R\$ 585.000,00 com recursos FMDTI), para a aquisição de imóveis (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, diário oficial, data de 05 de novembro de 2019). Quer dizer: Houve uma suplementação (um acréscimo), via Decreto, de 8.900,00% em relação ao valor autorizado pela Lei nº 4.552/2019 (de R\$ 10.000,00 para R\$ 890.000,00), totalizando R\$ 900.000,00 nas dotações orçamentárias de aquisição de imóveis, sendo que a lei, que entrou em vigor 06 dias antes, tinha autorizado apenas R\$ 10.000,00.

Prosseguindo, em 11 de novembro de 2019, 06 dias depois da vigência do Decreto nº 6.680/2019, e 12 dias depois da vigência da Lei nº 4.552/2019, o Município de Farroupilha COMPROU, SEM LEI AUTORIZATIVA E SEM LICITAÇÃO, os lotes 01 a 04 da quadra 522, localizados na Av. Armando Antenello, Bairro São Luiz, nesta cidade, pelo valor total de R\$ 1.450.000,00, pagos em duas parcelas, uma de R\$ 900.000,00 em 2019, e outra de R\$ 550.000,00 em janeiro de 2020. Processo de Dispensa de Licitação: nº 27/2019. Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel nº 377/2019 (fonte: www.farroupilha.rs.gov.br, transparência).

3/2

Com relação ao Projeto de Lei nº 062/2019 e ao Decreto nº 6.680/2019, foram praticados atos que, ao que tudo indicam, objetivaram esconder da Câmara de Vereadores e da população em geral o real valor da aquisição de imóveis pretendida, situação que põe em xeque vários princípios e leis que devem nortear os atos administrativos, entre os quais, a boa-fé, a lealdade, a publicidade, a moralidade administrativa, etc. Soma-se a isso o fato de que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 062/2019 e do Decreto nº 6.680/2019 não foi previamente submetida ao Conselho Municipal de Saúde, conforme exigido pelo art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 2.191, de 04 de abril de 1995, de Município de Farroupilha.

O Decreto nº 6.680/2019 também é ilegal por apresentar nítido desvio de finalidade relativamente aos termos contidos na Lei nº 4.552/2019.

Quanto à compra dos imóveis, esta foi realizada SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, em contrariedade ao disposto no art. 97 da Lei Orgânica do Município, que assim determina:

"Art. 97. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa." (fonte: www.camarafarroupilha.rs.gov.br, lei orgânica).

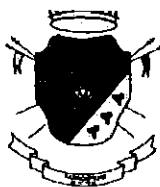
A lei existente (Lei nº 4.552/2019) diz respeito apenas à matéria orçamentária, e não é lei autorizativa de compra de bem imóvel, nos termos determinados pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Além de ser realizada sem autorização legislativa, a compra também não respeitou a meta financeira de R\$ 10.000,00, estabelecida nas leis do Plano Plurianual de 2018-2021 e de Diretrizes Orçamentárias de 2019, e que foi fixada 12 dias antes da compra, pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.552/2019, pois a compra foi realizada por R\$ 1.450.000,00, representando um acréscimo de 14.500,00% na meta financeira.

Também não houve previa manifestação do Conselho Municipal de Saúde para a compra, conforme determinado pelo art. 2º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, da Lei nº 2.191, de 04 de abril de 1995, de Município de Farroupilha.

Por fim, a compra se deu sem licitação, mediante processo de dispensa totalmente viciado, em razão das ilegalidades acima mencionadas.

4



Certificado Digital acesso
pmfarroupilha.domeletronico.com.br

DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA / RS

segunda-feira, 11 de novembro de 2019.

Edição nº 638

<http://farroupilha.rs.gov.br/>

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2019 LICITAÇÃO DESERTA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, sob regime de empreitada por preço global, para execução de obra de revitalização da Praça da Comunidade Vila Rica.

O Município de Farroupilha torna público que a licitação supramencionada foi declarada DESERTA, face a ausência de interessados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução, sob regime de empreitada por preço global, de obra de implantação de 03 (três) praças recreativas, esportivas e de lazer nos bairros Imigrante, Industrial e na Comunidade de Nova Sardenha.

Data da sessão: 28/11/2019, às 09h15.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

Objeto: Aquisição de um robô humanoide que será utilizado para aprimorar os processos de ensino da rede municipal.

Empresa vencedora: TINBOT ROBÓTICA LTDA (item 01).

DISPENSA Nº 27/2019

Objeto: Aquisição de área de terra de formato geométrico regular composto dos lotes um, dois, três e quatro da quadra urbana numeral 522, no bairro São Luiz, em zoneamento ambiental ZABC, com área total de 1.917,14m², conforme matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, para fins de ampliação dos serviços de saúde disponibilizados pelo Município. Empresa contratada: M. GUERRA E CIA LTDA (CNPJ nº 21.862.619/0001-85). Valor: R\$ 1.450.000,00. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, Inc. X.

Maiores informações através dos telefones (54) 3261.6910 e (54) 3261.6912 ou através do Portal da Transparência no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

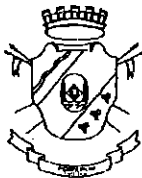
CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO

A Comissão de Gestão da REDESIMPLES, nomeada pela portaria nº 820/2019, através de seu Presidente, nos termos do Decreto Municipal nº 6.460/2018, em especial seus artigos 6º e 14, CONVOCA seus integrantes para REUNIÃO ORDINÁRIA, a ocorrer na data de 14 de novembro de 2019, às 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, sito na Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha (RS).

GABRIEL BIANCHET TAVARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO DA REDESIMPLES

5/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA



CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 377/2019

A pessoa jurídica **M. GUERRA E CIA**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Pio X, CEP 95034000, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela sua representante legal, sra. **MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 181.449.850-87, residente e domiciliada na Rua José D'Arrigo, nº 140, ap. 282, bairro Exposição, CEP 95020-230, Caxias do Sul/RS, doravante simplesmente denominado **PROMITENTE VENDEDOR** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON GONÇALVES**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE COMPRADOR**, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 27/2019, resolvem celebrar o presente contrato de promessa de compra e venda de imóvel, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO BEM

Constitui objeto do presente contrato a promessa de compra e venda, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I. Lote urbano nº 01, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 178,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Cel. Pena de Moraes, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 486,71m² (quatrocentos e oitenta e seis metros e setenta e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 26,75 metros, com terras do Município de Farroupilha; ao sul, por 31,93 metros, com o lote nº 02; ao leste, por 17,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 16,50 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.189, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

II. Lote urbano nº 02, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 163,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 509,21m² (quinhentos e nove metros e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 31,93 metros, com o lote nº 01, ao sul, por 36,49 metros, com o lote nº 03; ao leste, por 15,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 15,00 metros, com a Avenida Armando Antonello, conforme matrícula 43.190, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

III. Lote urbano nº 03, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 151,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela

B

5/1

5/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA



Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 458,84m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 36,49 metros, com o lote nº 02, ao sul, por 41,17 metros, com o lote nº 04; ao leste, por 12,50 metros, com terras do Município de Farroupilha, que foi de José Fabro; e, ao oeste, por 12,00 metros, com a Avenida Armando Anteonello, conforme matrícula 43.191, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

IV. Lote urbano nº 04, de formato triangular, da quadra nº 522, situado na Avenida Armando Antonello, distando 128,43 metros da esquina com a Rua Papa João XXIII, no quarteirão formado pela Avenida Armando Antonello e Ruas Papa João XXIII, Luiz Buseti e Terras do Município de Farroupilha, do loteamento Piemonte, no bairro São Luiz, nesta cidade de Farroupilha/RS, com a área superficial de 462,38m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 41,17 metros, com o lote nº 03, ao sul, por 46,63 metros, com terras do Município de Farroupilha; e, ao oeste, por 23,00 metros, com a Avenida Armando Anteonello, conforme matrícula 43.192, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha conforme cópia da matrícula, de 04/11/2019, anexa no processo de dispensa licitatória acima citado.

Parágrafo único. Os imóveis de propriedade do PROMITENTE VENDEDOR encontram-se registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, sob matrículas 43.189, fl. 01, 43.190, fl. 01, 43.191, fl. 01 e 43.192, fl. 01, todas do livro nº 2-RG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor a ser pago pelo PROMITENTE COMPRADOR ao PROMITENTE VENDEDOR, com relação à compra e venda dos imóveis descritos no objeto deste contrato, é de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais).

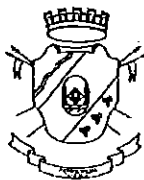
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao preço dos imóveis, a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, será paga em 2 (duas) parcelas:

- a) A primeira parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será paga em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.
- b) A segunda parcela, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), será paga até 31 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, em favor do PROMITENTE VENDEDOR, em conta bancária de sua propriedade, no Banco Sicredi (748), agência 0101, conta corrente 69.905-7.

5/3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA



CLÁUSULA QUARTA - OUTORGA DA ESCRITURA

A propriedade dos imóveis especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato será conferida ao PROMITENTE COMPRADOR por escritura pública a ser celebrada em Cartório, juntamente com a comprovação do pagamento da última parcela, conforme forma de pagamento estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. A PROMITENTE VENDEDORA concede a posse do objeto deste contrato a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de desistência do negócio por parte do PROMITENTE COMPRADOR, este devolverá a posse completa dos imóveis, no estado em que se encontravam antes da posse.

Parágrafo terceiro. Não é permitida a desistência do negócio por parte da PROMITENTE VENDEDORA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

Todos os tributos e demais encargos que vierem a recair sobre os imóveis, a partir da data de registro da transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis, ou sobre a operação objeto deste instrumento, serão pagos pelo PROMITENTE COMPRADOR, nas épocas próprias.

Parágrafo primeiro. O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por quaisquer despesas e ônus decorrentes da execução do presente contrato, bem como pelas despesas necessárias à transmissão do imóvel.

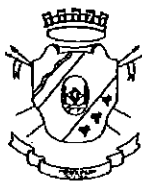
Parágrafo segundo. Estão contidos no processo de dispensa licitatória todos os documentos fiscais relativos à PROMITENTE VENDEDORA e ao imóvel objeto deste contrato, afirmando a PROMITENTE VENDEDORA estar em situação regular com relação a todos tributos e taxas referentes ao imóvel e à pessoa jurídica até a data deste contrato e que permanecerá nessa condição até a data de registro da transferência do imóvel no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo terceiro. O presente contrato será rescindido e o imóvel objeto deste contrato permanecerá no patrimônio do PROMITENTE VENDEDOR, com a devida devolução da totalidade do valor da 1ª parcela, caso não seja realizado o pagamento, no prazo e valor estabelecido na cláusula terceira, da 2ª parcela da aquisição.

Parágrafo quarto. No caso do parágrafo segundo, a devolução do valor da 1ª parcela deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de vencimento da parcela, conforme estabelecido pela cláusula terceira.

Parágrafo quinto. Caso o PROMITENTE VENDEDOR não realize a devolução no prazo estabelecido acima, a parcela estará sujeita a atualização monetária, e o PROMITENTE VENDEDOR a multa de 10% sobre o valor devido e juros de mora 1% ao mês, além de cobrança judicial do valor.

5/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA



CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa de aquisição do bem objeto do presente Contrato de Promessa de Compra e Venda correrá à conta da dotação abaixo, do Orçamento do Município de Farroupilha:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Recurso: 1095/1975.1 Recurso: 0040

Despesa: 1095/1968.1 Recurso: 1040

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO

As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Comarca de Farroupilha, com jurisdição sobre o objeto deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

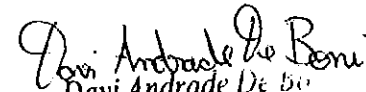
Farroupilha, 11 de novembro de 2019

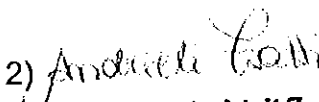

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.
PROMITENTE COMPRADOR


MÁRIA DE LOURDES PASQUALI
GUERRA,
M. Guerra e Cia.
PROMITENTE VENDEDOR



TESTEMUNHAS:

1) 
Davi Andrade De Boni
Matr.: 138.170

2) 
Andrieli Zatti
Matr.: 137.450

CENTRO
Praça da Emancipação



1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA por M. GUERRA & CIA. Do que dou 16. Selo Digital: 0271100008.21703 - Emole.: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - 180

EM TESTEMUNHO DO TABELIÃO - 11:57:30 20/09/2019 - 30383 131
CAXIAS DO SUL, 11 de novembro de 2019



MERY CARELLI
Escritorinha Autorizada



MERY CARELLI
Escritorinha Autorizada

6/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Adm. de Dispensa nº 27/2019

Requerente: Secretaria de Saúde

Assunto: Viabilidade Jurídica de Dispensa

Destinatário: Prefeito Municipal



Senhor Prefeito:

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de imóvel com área de 1.917,14m², conforme matrículas números 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192, pertencentes ao LOTES URBANOS NÚMEROS 1, com área de 457,87m², lote número 2, com área de 487,50m², lote número 3, com área de 450,00m² e o número 4, com área de 460,00m², da QUADRA NÚMERO 14, LOCALIZADOS NA ESQUINA DA RUA NÚMERO 4, COM A RUA ARMANDO ANTONELLO, do Loteamento Piemonte, nesta cidade de Farroupilha, quarteirão formado pelas Ruas Armando Antonello, número "4", número "5", Gonçalves Dias e terras rurais de José Pedro e herdeiros de Carlos Buscaino, totalizando uma área de 1.855,37m² (Hum mil oitocentos e cinquenta cinco metros quadrados e trinta e sete décímetros quadrados), confrontando: Ao NORTE, por 25 metros com a Rua número 4; ao SUL, por 46 metros com terras do Lote rural número 1 de José Fabro; a LESTE, por 45,50 metros, também com o Lote rural número 1 de José Fabro; e ao OESTE, por 65,50 metros, com a Rua Armando Antonello. Dados conforme Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha – Livro nº2 – REGISTRO GERAL – 30 de Setembro de 1981.

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria procedeu a juntada da justificativa aos autos, arguindo que a escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender aos interesses da Administração Pública. Ressaltou que analisando as estruturas físicas disponibilizadas no Município, atualmente tem-se o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24hrs) cujo o qual está aguardando liberação do Ministério da Saúde para ser transformado em um Centro de Especialidades, o referido projeto prevê toda a assistência farmacêutica do município incluindo rede de abastecimento e distribuição de medicamentos, farmácia Solidare e Farmácia Viva (projeto aprovado pelo Ministério da Saúde). Ainda, a justificativa da Secretaria da Saúde salienta que a área onde hoje está localizada o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24hrs) trata-se de um ponto estratégico pois, à medida que há instalação de serviços em saúde, este deve estar previsto levando em consideração o crescimento populacional do município e região.

Na sua justificativa a pasta ordenadora refere a previsão de estruturação de serviço de atendimento especializado a mulheres e crianças, concentrando atendimento de médicos ginecologistas e obstetras, além de médicos pediatras, prestando ainda, serviços de apoio, tais como: Sede da Coordenadoria da Mulher/Direitos da Mulher; Práticas integrativas como acupuntura auriculoterapia;

6/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

planejamento familiar; consultas (enfermagem, ginecologistas/obstetras, pediatras, psiquiatras, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, dentistas/ASB, assistente social); serviço de imunização (sala com disponibilização de vacinas de acordo com o preconizado pelo calendário do Ministério da Saúde para cada faixa etária), além de procedimentos.

A Secretaria da Saúde afirma que adquirir as referidas áreas que entornam o prédio da UPA são necessárias a fim de ampliar os serviços de saúde disponibilizados pelo município, garantindo acesso a população, bem como, tornar-se referência em saúde para os demais Municípios da região.

DO MÉRITO

Da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de imóveis

A Constituição da República estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a regra da obrigatoriedade da realização de licitação para a contratação de obras, bens e serviços pela Administração Pública, e o faz nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

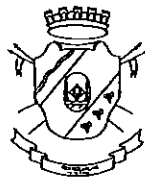
Por sua vez, ao regular em sede infraconstitucional o tema das licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 elencou diversas hipóteses de dispensa de licitação, cabendo destacar aquela inscrita no inciso X do art. 24, relativa à aquisição ou locação de imóveis pelo Poder Público, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Do exposto extrai-se que é dispensável a realização do certame licitatório quando a compra do imóvel se faz necessária ao atendimento das necessidades da administração devido a sua localização, sendo que esta se vê incontestável no caso em tela.

Acerca da interpretação do disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cabe citar lição do eminente Jessé Torres Pereira Junior¹:

Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização de serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa. Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir. (Grifos Nossos).

Como bem se sabe, a compra de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo contido no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação.

Cite-se, ainda, a perfilhar o mesmo entendimento, a Decisão nº 337/98 – Primeira Câmara (Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva), que determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

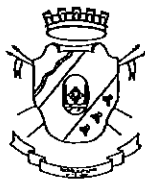
8.1.18 - observar as disposições da Lei nº 8.666/93, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, observando que o enquadramento no art. 24, inciso X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha;

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e

¹ TORRES PEREIRA JÚNIOR, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Ed. Pg. 277.

6/4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício Tribunal de Contas da União, que dispõe:

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda:

10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação 'para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.'

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração." (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

DOS REQUISITOS PARA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

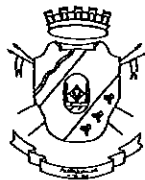
Marçal Justen Filho², os requisitos para a aquisição de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado." (Grifo Nosso).

Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade da Secretária Municipal da Saúde e adequação e exclusividade do imóvel para as necessidades estatais, restando assim satisfeito os dois primeiros requisitos.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), verifica-se a existência de laudo emitido por Claudiomar Pegoraro, servidor do Município, além de a Administração Pública Municipal ter procedido com a avaliação prévia do imóvel por meio de imobiliárias, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Desta feita, considerando a pesquisa de mercado, as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade. Ademais, considerando os argumentos expostos, considerando ainda que a presente contratação se reveste de todos os princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, entendemos como justificada à pretensão.

De tal modo, considerando que a documentação colacionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição apresenta compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

Finalmente, é viável a aquisição do imóvel supracitado, através de processo administrativo de dispensa licitatória, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 26 do mesmo Diploma, bem como os demais requisitos de lei às contratações.

Farroupilha, 08 de novembro de 2019.


Roberta Bortolossi Maffei

Assessora Jurídica do Município – OAB/RS nº. 54.167

RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.

Gabinete, 11/11/2019.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

(6/6)

PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEIS



M. GUERRA E CIA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 21.862.619/0001-85, com sede na Rua Moreira César, nº 2698, sala 10, bairro Pio X, CEP 95034000, Caxias do Sul/RS, neste ato representada pela sua representante legal, sra. MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 181.449.850-87, residente e domiciliada na Rua José D'Arrigo, nº 140, ap. 282, bairro Exposição, CEP 95020-230, Caxias do Sul/RS, informa ao município de Farroupilha que propõe, para a venda dos imóveis de matrículas 43.189, 43.190, 43.191 e 43.192 do Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, o valor total de R\$ 1.450.000,00, em 2 (duas) parcelas, a 1ª (primeira) em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, no valor de R\$ 900.000,00, e a 2ª (segunda), até 31 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 550.000,00.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

Caxias do Sul, 6 de novembro de 2019.

MARIA DE LOURDES PASQUALI GUERRA

CPF 181.449.850-87

SÓCIA ADMINISTRADORA DA M. GUERRA & CIA LTDA.

Credor: 88805 - M. GUERRA & CIA - CNPJ: 21.862.619/0001-85

ÍTEMS DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	1.0000	UN	ÁREA DE TERRAS DE FORMATO GEOMÉTRICO REGULAR COMPOSTO DOS LOTES UM, DOIS, TRÊS E QUATRO DA QUADRA URBANA NUMERAL 522, NO BAIRRO SÃO LUIZ, EM ZONEAMENTO AMBIENTAL ZABC, COM ÁREA TOTAL DE 1.917,14M², CONFORME MATRÍCULA 43.189, 43.190, 43.191 E 43.192. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, CONFORME CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 377/2019. I. LOTE URBANO Nº 01, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 178,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ Buseti e CEL. PENA DE MORAES, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 486,71M² (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM	R\$ 590.000,00	R\$ 590.000,00 ✓



Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7/2			AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 26,75 METRAS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; AO SUL, POR 31,93 METROS, COM O LOTE Nº 02; AO LESTE, POR 17,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 16,50 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.189, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. II. LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 163,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 509,21M² (QUINHENTOS E NOVE METROS E VINTE E UM		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7/3			DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 31,93 METRAS, COM O LOTE Nº 01, AO SUL, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 03; AO LESTE, POR 15,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 15,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.190, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. III. LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 151,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 458,84M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO METROS E OITENTA		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7/4			E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 02, AO SUL, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 04; AO LESTE, POR 12,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 12,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.191, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. IV. LOTE URBANO Nº 04, DE FORMATO TRIANGULAR, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 128,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 462,38M²		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------------	---------	-----------	----------------	-------------

715

(QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS METROS E TRINTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 41,17 METROS, COM O LOTE Nº 03, AO SUL, POR 46,63 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; E, AO OESTE, POR 23,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.192, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PROMITENTE VENDEDOR ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA, SOB MATRÍCULAS 43.189, FL. 01, 43.190, FL. 01, 43.191, FL. 01 E 43.192, FL. 01, TODAS DO LIVRO Nº 2-RG.

Dados do Empenho	Data de Emissão	Número do Empenho	Valor do Empenho
	19/11/2019	2019/13091	R\$ 310.000,00

Data Emissão	Data Vencimento	Tipo Empenho	Tipo Licitação	Nº Licitação	Nº Solicitação	Nº Ordem Compra
19/11/2019	19/12/2019	Ordinário	PRD - Dispensa Exceto Pequeno Valor	2019/27	7803	6766/2019
Despesa	Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
	Unidade:	1 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE				

Data Emissão: 19/11/2019
 Data Vencimento: 19/12/2019
 Tipo Empenho: Ordinário
 Tipo Licitação: PRD - Dispensa Exceto Pequeno Valor
 N° Licitação: 2019/27
 N° Solicitação: 7803
 N° Ordem Compra: 6766/2019
 Categoria: 3.4.4.90.61.03.00.00.00 - TERRENOS
 Fonte de Recurso: 40 - RECURSO ASPS
 Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50

Credor: 88805 - M. GUERRA & CIA - CNPJ: 21.862.619/0001-85

ÍTEM DO EMPENHO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.0000	UN	ÁREA DE TERRAS DE FORMATO GEOMÉTRICO REGULAR COMPOSTO DOS LOTES UM, DOIS, TRÊS E QUATRO DA QUADRA URBANA NUMERAL 522, NO BAIRRO SÃO LUIZ, EM ZONEAMENTO AMBIENTAL ZABC, COM ÁREA TOTAL DE 1.917,14M², CONFORME MATRÍCULA 43.189, 43.190, 43.191 E 43.192. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, OS IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS E CARACTERIZADOS, CONFORME CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL N° 377/2019. I. LOTE URBANO N° 01, DA QUADRA N° 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 178,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI E CEL. PENA DE	R\$ 310.000,00	R\$ 310.000,00

7/2

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			MORAES, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 486,71M² (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS METROS E SETENTA E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 26,75 METRAS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA; AO SUL, POR 31,93 METROS, COM O LOTE Nº 02; AO LESTE, POR 17,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 16,50 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.189, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. II. LOTE URBANO Nº 02, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 163,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI		

7/8

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			E TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, DO LOTEAMENTO PIEMONTE, NO BAIRRO SÃO LUIZ, NESTA CIDADE DE FARROUPILHA/RS, COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 509,21M² (QUINHENTOS E NOVE METROS E VINTE E UM DECÍMETROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, POR 31,93 METRAS, COM O LOTE Nº 01, AO SUL, POR 36,49 METROS, COM O LOTE Nº 03; AO LESTE, POR 15,50 METROS, COM TERRAS DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, QUE FOI DE JOSÉ FABRO; E, AO OESTE, POR 15,00 METROS, COM A AVENIDA ARMANDO ANTEONELLO, CONFORME MATRÍCULA 43.190, DO LIVRO Nº 2, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA CONFORME CÓPIA DA MATRÍCULA, DE 04/11/2019, ANEXA NO PROCESSO DE DISPENSA LICITATÓRIA ACIMA CITADO. III. LOTE URBANO Nº 03, DA QUADRA Nº 522, SITUADO NA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO, DISTANDO 151,43 METROS DA ESQUINA COM A RUA PAPA JOÃO XXIII, NO QUARTEIRÃO FORMADO PELA AVENIDA ARMANDO ANTONELLO E RUAS PAPA JOÃO XXIII, LUIZ BUSETI		

Item**Quantidade****Unidade****Descrição****Valor Unitário****Valor Total**

7/9

E TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, DO
LOTEAMENTO
PIEMONTE, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
NESTA CIDADE DE
FARROUPILHA/RS,
COM A ÁREA
SUPERFICIAL DE
458,84M²
(QUATROCENTOS E
CINQUENTA E OITO
METROS E OITENTA
E QUATRO
DECÍMETROS
QUADRADOS), COM
AS SEGUINTE
MEDIDAS E
CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE, POR
36,49 METROS, COM
O LOTE Nº 02, AO
SUL, POR 41,17
METROS, COM O
LOTE Nº 04; AO
LESTE, POR 12,50
METROS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, QUE
FOI DE JOSÉ FABRO;
E, AO OESTE, POR
12,00 METROS, COM
A AVENIDA
ARMANDO
ANTEONELLO,
CONFORME
MATRÍCULA 43.191,
DO LIVRO Nº 2, DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA
CONFORME CÓPIA
DA MATRÍCULA, DE
04/11/2019, ANEXA
NO PROCESSO DE
DISPENSA
LICITATÓRIA
ACIMA CITADO. IV.
LOTE URBANO Nº
04, DE FORMATO
TRIANGULAR, DA
QUADRA Nº 522,
SITUADO NA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO,
DISTANDO 128,43
METROS DA
ESQUINA COM A
RUA PAPA JOÃO
XXIII, NO
QUARTEIRÃO
FORMADO PELA
AVENIDA
ARMANDO

Item

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor Unitário

Valor Total

7/10

ANTONELLO E
RUAS PAPA JOÃO
XXIII, LUIZ BUSETI
E TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, DO
LOTEAMENTO
PIEMONTE, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
NESTA CIDADE DE
FARROUPILHA/RS,
COM A ÁREA
SUPERFICIAL DE
462,38M²
(QUATROCENTOS E
SESSENTA E DOIS
METROS E TRINTA E
OITO DECÍMETROS
QUADRADOS), COM
AS SEGUINTE
MEDIDAS E
CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE, POR
41,17 METROS, COM
O LOTE Nº 03, AO
SUL, POR 46,63
METROS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA; E,
AO OESTE, POR
23,00 METROS, COM
A AVENIDA
ARMANDO
ANTEONELLO,
CONFORME
MATRÍCULA 43.192,
DO LIVRO Nº 2, DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA
CONFORME CÓPIA
DA MATRÍCULA, DE
04/11/2019, ANEXA
NO PROCESSO DE
DISPENSA
LICITATÓRIA
ACIMA CITADO. OS
IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO
PROMITENTE
VENDEDOR
ENCONTRAM-SE
REGISTRADOS NO
CARTÓRIO DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA, SOB
MATRÍCULAS 43.189,
FL. 01, 43.190, FL. 01,
43.191, FL. 01 E
43.192, FL. 01,
TODAS DO LIVRO Nº
2-RG.

Dados do
Empenho

Data de Emissão
02/01/2020

Número do Empenho
2020/5

Valor do Empenho
R\$ 550.000,00

Data Emissão

Data Vencimento

Tipo
Empenho

Tipo
Licitação

Nº Licitação

Nº Solicitação

Nº Ordem Compra

02/01/2020

02/02/2020

Ordinário

PRD -
Dispensa
Exceto
Pequeno
Valor

2019/27

95

21/2020

Despesa

Órgão:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade:

1 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Categoria:

3.4.4.90.61.03.00.00.00 - TERRENOS

Fonte de Recurso:

40 - RECURSO ASPI

Entidade:

1 - Prefeitura Municipal de Farroupilha - CNPJ: 89.848.949/0001-50

Credor:

88805 - M. GUERRA & CIA - CNPJ: 21.862.619/0001-85

ÍTEMS DO EMPENHO

Item

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor Unitário

Valor Total

3

1.0000

UN

ÁREA DE TERRAS
DE FORMATO
GEOMÉTRICO
REGULAR
COMPOSTO DOS
LOTES UM, DOIS,
TRÊS E QUATRO DA
QUADRA URBANA
NUMERAL 522, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
EM ZONEAMENTO
AMBIENTAL ZABC,
COM ÁREA TOTAL
DE 1.917,14M²,
CONFORME
MATRÍCULA 43.189,
43.190, 43.191 E
43.192.

PROMESSA DE
COMPRA E VENDA,
OS IMÓVEIS
ABAIXO DESCRITOS
E
CARACTERIZADOS,
CONFORME
CONTRATO DE
PROMESSA DE
COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL Nº
377/2019. I. LOTE
URBANO Nº 01, DA
QUADRA Nº 522,
SITUADO NA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO,
DISTANDO 178,43
METROS DA
ESQUINA COM A
RUA PAPA JOÃO
XXIII, NO

R\$ 550.000,00

R\$ 550.000,00

Item

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor Unitário

Valor Total

8/2

QUARTEIRÃO
FORMADO PELA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO E
RUAS PAPA JOÃO
XXIII, LUIZ BUSETI
E CEL. PENA DE
MORAES, DO
LOTEAMENTO
PIEMONTE, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
NESTA CIDADE DE
FARROUPILHA/RS,
COM A ÁREA
SUPERFICIAL DE
486,71M²
(QUATROCENTOS E
OITENTA E SEIS
METROS E SETENTA
E UM DECÍMETROS
QUADRADOS), COM
AS SEGUINTE
MEDIDAS E
CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE, POR
26,75 METRAS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA; AO
SUL, POR 31,93
METROS, COM O
LOTE Nº 02; AO
LESTE, POR 17,50
METROS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, QUE
FOI DE JOSÉ FABRO;
E, AO OESTE, POR
16,50 METROS, COM
A AVENIDA
ARMANDO
ANTEONELLO,
CONFORME
MATRÍCULA 43.189,
DO LIVRO Nº 2, DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA
CONFORME CÓPIA
DA MATRÍCULA, DE
04/11/2019, ANEXA
NO PROCESSO DE
DISPENSA
LICITATÓRIA
ACIMA CITADO. II.
LOTE URBANO Nº
02, DA QUADRA Nº
522, SITUADO NA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO,
DISTANDO 163,43
METROS DA
ESQUINA COM A
RUA PAPA JOÃO

Item

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor Unitário

Valor Total

(8/3)

XXIII, NO
QUARTEIRÃO
FORMADO PELA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO E
RUAS PAPA JOÃO
XXIII, LUIZ Buseti
E TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, DO
LOTEAMENTO
PIEMONTE, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
NESTA CIDADE DE
FARROUPILHA/RS,
COM A ÁREA
SUPERFICIAL DE
509,21M²
(QUINHENTOS E
NOVE METROS E
VINTE E UM
DECÍMETROS
QUADRADOS), COM
AS SEGUINTE
MEDIDAS E
CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE, POR
31,93 METRAS, COM
O LOTE Nº 01, AO
SUL, POR 36,49
METROS, COM O
LOTE Nº 03; AO
LESTE, POR 15,50
METROS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, QUE
FOI DE JOSÉ FABRO;
E, AO OESTE, POR
15,00 METROS, COM
A AVENIDA
ARMANDO
ANTEONELLO,
CONFORME
MATRÍCULA 43.190,
DO LIVRO Nº 2, DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA
CONFORME CÓPIA
DA MATRÍCULA, DE
04/11/2019, ANEXA
NO PROCESSO DE
DISPENSA
LICITATÓRIA
ACIMA CITADO. III.
LOTE URBANO Nº
03, DA QUADRA Nº
522, SITUADO NA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO,
DISTANDO 151,43
METROS DA
ESQUINA COM A
RUA PAPA JOÃO

Item

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor Unitário

Valor Total

(8/4)

XXIII, NO
QUARTEIRÃO
FORMADO PELA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO E
RUAS PAPA JOÃO
XXIII, LUIZ Buseti
E TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, DO
LOTEAMENTO
PIEMONTE, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
NESTA CIDADE DE
FARROUPILHA/RS,
COM A ÁREA
SUPERFICIAL DE
458,84M²
(QUATROCENTOS E
CINQUENTA E OITO
METROS E OITENTA
E QUATRO
DECÍMETROS
QUADRADOS), COM
AS SEGUINTE
MEDIDAS E
CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE, POR
36,49 METROS, COM
O LOTE Nº 02, AO
SUL, POR 41,17
METROS, COM O
LOTE Nº 04; AO
LESTE, POR 12,50
METROS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, QUE
FOI DE JOSÉ FABRO;
E, AO OESTE, POR
12,00 METROS, COM
A AVENIDA
ARMANDO
ANTEONELLO,
CONFORME
MATRÍCULA 43.191,
DO LIVRO Nº 2, DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA
CONFORME CÓPIA
DA MATRÍCULA, DE
04/11/2019, ANEXA
NO PROCESSO DE
DISPENSA
LICITATÓRIA
ACIMA CITADO. IV.
LOTE URBANO Nº
04, DE FORMATO
TRIANGULAR, DA
QUADRA Nº 522,
SITUADO NA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO,
DISTANDO 128,43

Item

Quantidade

Unidade

Descrição

Valor Unitário

Valor Total

(8/5)

METROS DA
ESQUINA COM A
RUA PAPA JOÃO
XXIII, NO
QUARTEIRÃO
FORMADO PELA
AVENIDA
ARMANDO
ANTONELLO E
RUAS PAPA JOÃO
XXIII, LUIZ Buseti
E TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA, DO
LOTEAMENTO
PIEMONTE, NO
BAIRRO SÃO LUIZ,
NESTA CIDADE DE
FARROUPILHA/RS,
COM A ÁREA
SUPERFICIAL DE
462,38M²
(QUATROCENTOS E
SESSENTA E DOIS
METROS E TRINTA E
OITO DECÍMETROS
QUADRADOS), COM
AS SEGUINTE
MEDIDAS E
CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE, POR
41,17 METROS, COM
O LOTE Nº 03, AO
SUL, POR 46,63
METROS, COM
TERRAS DO
MUNICÍPIO DE
FARROUPILHA; E,
AO OESTE, POR
23,00 METROS, COM
A AVENIDA
ARMANDO
ANTEONELLO,
CONFORME
MATRÍCULA 43.192,
DO LIVRO Nº 2, DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA
CONFORME CÓPIA
DA MATRÍCULA, DE
04/11/2019, ANEXA
NO PROCESSO DE
DISPENSA
LICITATÓRIA
ACIMA CITADO. OS
IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO
PROMITENTE
VENDEDOR
ENCONTRAM-SE
REGISTRADOS NO
CARTÓRIO DO
REGISTRO DE
IMÓVEIS DA
COMARCA DE
FARROUPILHA, SOB

MATRÍCULAS 43.189,
FL. 01, 43.190, FL. 01,
43.191, FL. 01 E
43.192, FL. 01,
TODAS DO LIVRO Nº
2-RG.

8/6